



LEI Nº 39/2025

PUBLICADO(A) NO JORNAL
JORNAL DE BELTRÃO
EM: 03 / 10 / 25

3ª A nº 8.303

Dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Mariópolis.

De autoria dos Vereadores Pedro Vieira dos Santos e Solismar Germiniani de Souza, a Câmara Municipal aprovou e eu, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela rede de Saúde do Município de Mariópolis poderá consultar os canais digitais do Departamento Municipal de Saúde para conferir sua posição na lista de espera para atendimento.

Art. 2º A divulgação deverá garantir a privacidade dos pacientes, observados todos os parâmetros postos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou outra que vier a substituir esta, devendo conter:

- I - data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos.

Art. 3º No ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, o paciente receberá um protocolo, independentemente de solicitação, no qual deverão constar todas as informações necessárias para conferência.

Art. 4º O Município de Mariópolis tornará público o tempo de espera, bem como a quantidade de pacientes aguardando a realização de consultas, exames e intervenções cirúrgicas, nos estabelecimentos da rede de Saúde do Município de Mariópolis.

§ 1º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município.

§ 2º O quantitativo dos pacientes de que trata o *caput* deste artigo deve ser disponibilizado e atualizado semanalmente pelo Município de Mariópolis, em seus respectivos canais digitais, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tais.





Art. 5º Aquilo que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente legislação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Mariópolis, em 02 de outubro de 2025.

Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal

